

INVENTÁRIO, ARROLAMENTO OU SOBREPARTILHA (MONTE BRUTO SEM BENS IMÓVEIS)

Senhores usuários:

A presente GRERJ deverá ser preenchida com as informações abaixo.

Atenção: Observar os campos destacados em vermelho, que são variáveis.

TIPO DE RECEITA	COD. DE RECEITA / CONTA	VALOR - R\$
10 ATOS DOS ESCRIVÃES ATOS DAS SECRETARIAS DO TJ JUIZADOS ESPECIAIS	24 1102-3	36 R\$ 349,29 (*)
11	25	37
12	26	38
13	27	39
14	28	40
15 SUB-TOTAL		41 Preencher - Valor do sub-total
16 CAARJ / IAB (10%)	29 2001-6	42 Preencher - 10% do valor do campo 41
17 Atos dos Distribuidores - Registro	30 preencher (**)	43 R\$ 8,70
18 FETJ	31 6002-05926-6	44 R\$ 1,74
19 Taxa Judiciária	32 2101-4	45 R\$ 518,13 (valor das custas referentes aos atos dos escrivães - R\$ 345,42), mais metade do mesmo. Artigo 124 do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975 (***)
20 FUNPERJ	33 6002-25174-9	46 5% do campo 41 + 5% dos emolumentos de registro (R\$ 8,70). FUNPERJ - Lei Complementar Estadual nº 111/2006.
21 FUNDPERJ	34 5673-00124-3	47 5% do campo 41 + 5% dos emolumentos de registro (R\$ 8,70). FUNDPERJ - Lei Estadual nº 4.664/2005.
22	35	48
23 TOTAL		49 preencher - valor total

Observações:

(*) Recolhimento das custas referentes aos atos dos escrivães (R\$ 345,42) mais o valor atinente à distribuição judicial (R\$3,87).

(*) De acordo com o art. 1.041, parágrafo único, do CPC, havendo sobrepartilha, a mesma correrá nos autos do inventário do autor da herança. Logo, nessa hipótese não incidirão custas de distribuição e registro. Conforme o Aviso n.º 191/2000, desta Corregedoria, pagam-se somente as custas referentes ao registro de distribuição, não incidindo custas de baixa. Nos casos de sobrepartilha, verificar observação (*) deste modelo.

(**) O campo 30 deve ser preenchido com o número da conta do Distribuidor competente:

- **6002-02696-8** (feitos cíveis, criminais, etc, da Comarca da Capital);
- **6002-01332-1** (feitos da Fazenda Pública Estadual e Municipal, da Comarca da Capital);
- **6174-33430-7** (Comarca de Campos);
- **6030-02449-8** (Comarca de Niterói);
- **2102-2** (demais Comarcas do Interior).

(***) De acordo com as decisões dos autos de nºs 133.527/2001 (D.O. de 12/04/2002, fls. 91), 28.678/2002 (D.O. de 29/04/2002, fls. 63) e 37.661/201 (D.O. de 17/12/2001, fls. 40), **a sobrepartilha constitui-se em um novo inventário, tecnicamente (art. 1041 do CPC). Por esse motivo, pagam-se novas custas de Escrivão e nova Taxa Judiciária, exceto se o objeto a ser sobrepartilhado for um valor pequeno, de até 500 OTNs, enquadrável nos casos previstos na Lei Federal nº 6.858/1980, hipótese em que deverão ser pagas custas de acordo com o modelo “ALVARÁS OU MANDADOS EM PROCESSOS SÓ PARA OBTÊ-LOS (EM VARAS DE COMPETÊNCIA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES)”**.